



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
CREDEQ E LABORATÓRIO PADRÃO  
S/A

### 3º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP:74993551, e LABORATÓRIO PADRÃO S/A, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ Nº 01.588.888/0001-98, com sede estabelecida à Rua 83, nº. 444, Qd.F-18, Lt.50/52, Setor Sul, GOIÂNIA/GO, CEP:74083-020, tendo em vista os termos do processo de compras 106/2016:

- Considerando a comunicação anteriormente encaminhada ao fornecedor sobre a intenção de Renovação Contratual;
- Considerando as tratativas entre a Contratante e a Secretaria de Saúde ainda não terem sido finalizadas;
- Considerando a necessidade da contínua prestação de serviços pelo fornecedor;

#### Resolvem:

Cláusula primeira: Prorrogar a vigência contratual para 31/07/2019.

Cláusula segunda: Os Contratantes têm ciência de que a continuidade da relação contratual após o período prorrogado, deverá ser objeto de nova negociação;

Cláusula terceira: As demais cláusulas permanecem inalteradas.





E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 25/06/2019.

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA  
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

**Guilherme Birchal Collares**  
032.019.038-63 QUANT:1  
5-431-448 SSPMG  
Diretor De Operações

**Dr. Renato Caetano Borges** LABORATÓRIO PADRÃO S/A  
Diretor  
Laboratório Padrão S/A. CNPJ N°01.588.888/0001-98

TESTEMUNHAS:



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE CREDEQ E  
LABORATÓRIO PADRÃO S/A

**2º TERMO ADITIVO**

**ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, e **LABORATÓRIO PADRÃO S/A**, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ N° 01.588.888/0001-98, com sede estabelecida à Rua 83, nº. 444, Qd.F-18, Lt.50/52, Setor Sul, GOIÂNIA/GO, CEP:74083-020, tendo em vista os termos do processo de compras 106/2016 e após novas tratativas diante da iminente necessidade de contínua prestação dos serviços contratados, têm entre si e justo e acertado o presente termo complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

1. Os contratantes resolvem alterar os termos da cláusula 5 – vigência - adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando sua validade para 30 de Junho de 2019.
2. Em livre tratativa entre às partes foi reduzido os novos valores da prestação dos serviços, conforme planilha em anexa.
3. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.



E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de junho de 2018.

Cleison Rodrigues da Silva  
Diretor Geral  
CREDEQ

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Dr. Renato Caetano Borges  
Diretor  
Laboratório Padrão S/A.

CNPJ N° 01.588.888/0001-98

Dr. Guilherme Birchal Collares  
Diretor Presidente  
Laboratório Padrão S/A.

TESTEMUNHAS:

Moana Salvino Neto  
Gerente de Enfermagem  
COREN - GO 245434  
CREDEQ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato de Prestação de Serviços Médicos que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.812.043/0012-50** com sede na Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu diretor geral, e de outro lado como **CONTRATADO o LABORATÓRIO PADRÃO S/A**, com sede na Rua 83, Nº 444, QD. F-18 LT. 50/52, CEP: 74083-020, Setor Sul, Goiânia-GO, CNPJ 01.588.888/0001-98, neste ato representado por seus diretores infra-assinados, têm entre si justo e acertado este CONTRATO sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** prestará serviços de Exames Laboratoriais de Patologia Clínica, Medicina Nuclear, Citologia, Anatomia Patológica, Ultrassonografia, Ecocardiográfica, Radiologia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Mamografia aos associados da **CONTRATANTE** e aos dependentes por ela habilitados, todos aqui denominados **BENEFICIÁRIOS**.

*O regime de atendimento é ambulatorial.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATADO** poderá realizar os exames diretamente ou por meio de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, por ele contratados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, REAJUSTES E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor da contraprestação pelos serviços executados terá por referência a tabela prevista no ANEXO I. Este contrato será regido por esta tabela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os exames não constantes das tabelas terão seu preço definido em negociação entre as partes

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores constantes no ANEXO I serão reajustados





anualmente de acordo com o IPCA (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As faturas, juntamente com os comprovantes de prestação de serviços, Nota fiscal e Boleto de Pagamento, deverão ser encaminhadas ao setor de contas médicas do **CONTRATANTE**, até o dia 10 de cada mês, obrigando-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento 30 dias após a entrega da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será realizado após recebimento da respectiva nota fiscal e de todas as certidões negativas de débitos, sendo estas; (**INSS, TRABALHISTA, FGTS, FISCO ESTADUAL E MUNICIPAL, RECEITA FEDERAL**), que devem ser apresentadas mensalmente e, devem permanecer regulares por todo o termo firmado pelo presente instrumento a fim de não obstar os respectivos pagamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Desde que atendidas às necessidades do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá emitir as guias por processamento eletrônico de dados, eliminando o preenchimento manual de exames e seus respectivos códigos, que já estarão impressos nos relatórios.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O **CONTRATADO** poderá se utilizar da rede bancária para efetuar a cobrança de suas faturas. Será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês por atraso de pagamento. Caso o **CONTRATADO** tenha que recorrer em juízo para recebimento de seus créditos, todas as despesas de custos, honorários advocatícios, etc, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O atraso no pagamento de uma fatura por prazo superior a 20 (vinte) dias do seu vencimento, autoriza o **CONTRATADO** a suspender o contrato, paralisando o atendimento aos associados e seus dependentes, sem prévio aviso e sem prejuízo do recebimento dos serviços já executados, só restabelecendo o atendimento após recebimento do título em atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na hipótese de ocorrência de glosas é facultado ao **CONTRATADO** o recurso de glosa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da devolução das guias pelo **CONTRATANTE**, sob pena de assim não procedendo, configurar a aceitação das glosas. Caso seja apresentado o recurso de glosa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** manifestar-se-á em 30 (trinta) dias. Caso, ainda, comprovado o recurso de



glosa interposto pelo CONTRATADO, a quitação dos valores glosados ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços ajustados, segundo os mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os resultados de exames deverão ser relacionados em impresso próprio de uso do CONTRATADO e assinado por profissional habilitado.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Informar ao CONTRATADO com prazo mínimo de 72 horas para o início de sua entrada em vigor, quaisquer alterações nas orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comunicar ao CONTRATADO qualquer mudança de endereço, de telefone, fax, e-mail, razão social, etc., por escrito e tempestivamente, ou seja, com uma semana de antecedência.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e devida assinatura de novo termo. Podendo qualquer das partes dá-lo por rescindido, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para ambas as partes, ressalvado o direito do CONTRATADO em receber pelos serviços já executados.

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os documentos relacionados a Instituição CREDEQ são confidenciais, razão pela qual a CONTRATADA obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infringjam tal disposição.



E, também, em razão da natureza dos trabalhos a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Aparecida de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelas partes, no presente contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas e em três vias de igual forma e teor e para um só efeito.

Goiânia 19 de setembro de 2016.

**ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA  
VIDA - CREDEQ APARECIDA DE  
GOIANIA**

**LABORATORIO PADRAO S/A**  
Dr. Renato Caetano Borges  
Diretor  
Laboratório Padrão S/A.

Dr. Guilherme Birchall Collares  
Diretor Presidente  
Laboratório Padrão S/A.

#### TESTEMUNHAS:

Nome Legível: **ADELSON ALVES DO NASCIMENTO**  
RG: J. 565.487 552/00  
CPF: 288.663.984-87

Nome Legível: **HERMES PARU**  
RG: M4 10945385  
CPF: 064029146-57

*Paulo de Moura Gomide e Souza  
Gerente Corporativa de  
Relacionamento Comercial  
Hermes Paru...*



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
CREDEQ E LABORATÓRIO PADRÃO  
S/A

### TERMO ADITIVO

**ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, e **LABORATÓRIO PADRÃO S/A**, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ N° 01.588.888/0001-98, com sede estabelecida à Rua 83, nº. 444, Qd.F-18, Lt.50/52, Setor Sul, GOIÂNIA/GO, CEP:74083-020, tendo em vista os termos do processo de compras 106/2016 e após novas tratativas diante da iminente necessidade de contínua prestação dos serviços contratados, têm entre si e justo e acertado o presente termo complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

1. Os contratantes resolvem alterar os termos da cláusula 5 – vigência - adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando sua validade para 30 de Junho de 2018.
2. Em observância a cláusula 2, §2º ficam reajustados os valores contratados conforme tabela em anexo, por atenção ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).



3. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

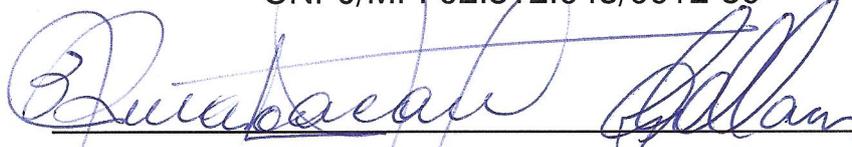
E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 13 de setembro de 2017.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA  
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



Dr. Renato Caetano Borges  
Diretor  
Laboratório Padrão S/A.

LABORATÓRIO PADRÃO S/A

CNPJ N° 01.588.888/0001-98

Guilherme Birchal Collares  
Diretor Presidente  
Laboratório Padrão S/A.

TESTEMUNHAS:

Mathus Mendes Lops, 5574798/SSP60